



Câmara Municipal de Irupi

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026

Regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Irupi/ES, os procedimentos para garantia do acesso à informação previstos na Lei Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Irupi, os procedimentos para garantia do acesso à informação pública;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo acerca do aperfeiçoamento da transparência pública;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS





Câmara Municipal de Irupi

Art. 1º Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Irupi, os procedimentos para garantia do acesso à informação previstos na Lei de Acesso à Informação.

Art. 2º O acesso à informação pública observará os seguintes princípios:

- I – publicidade como regra geral;
- II – transparência ativa e passiva;
- III – divulgação de informações de interesse coletivo ou geral;
- IV – utilização de meios eletrônicos para facilitar o acesso à informação;
- V – proteção de dados pessoais e informações legalmente protegidas.

Art. 3º As informações produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal são públicas, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º A Câmara Municipal promoverá a divulgação, independentemente de requerimento, de informações de interesse coletivo ou geral em seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência.

Art. 5º Deverão ser divulgadas, no mínimo, as seguintes informações:

- I – estrutura organizacional da Câmara;
- II – competências das unidades administrativas;
- III – registros de despesas e receitas;
- IV – informações sobre licitações e contratos;





Câmara Municipal de Irupi

- V – remuneração de servidores e agentes políticos;
- VI – relatórios fiscais e contábeis;
- VII – informações sobre programas, ações e projetos institucionais.

Art. 6º As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, objetiva e atualizada, preferencialmente em formatos abertos e estruturados.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA LEGISLATIVA

Art. 7º A Câmara Municipal assegurará a divulgação pública das informações relacionadas à atividade legislativa.

Art. 8º Deverão ser disponibilizadas informações sobre:

- I – proposições legislativas;
- II – pautas das sessões;
- III – atas das sessões;
- IV – votações nominais;
- V – presença parlamentar;
- VI – composição das comissões.

Art. 9º O Sistema de Processo Legislativo – SPL constitui instrumento oficial de transparência legislativa e será disponibilizado para consulta pública no sítio eletrônico institucional da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV





Câmara Municipal de Irupi

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO – SIC

Art. 10 Fica instituído o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC no âmbito da Câmara Municipal de Irupi.

Art. 11 Compete ao SIC:

- I – atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
- II – receber e registrar pedidos de informação;
- III – encaminhar as solicitações aos setores responsáveis;
- IV – acompanhar o cumprimento dos prazos de resposta.

Art. 12 Os pedidos de acesso à informação poderão ser realizados por meio eletrônico, presencialmente ou por outros meios admitidos pela legislação.

Art. 13 O prazo para resposta aos pedidos observará o disposto na legislação federal aplicável.

Art. 14 O pedido de acesso à informação deverá conter elementos suficientes que permitam a identificação clara da informação solicitada.

§1º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I – genéricos;
- II – desproporcionais ou desarrazoados;
- III – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados não disponíveis de forma direta.





Câmara Municipal de Irupi

§2º Quando o pedido for considerado genérico ou insuficientemente especificado, o solicitante poderá ser orientado a apresentar nova solicitação com a delimitação adequada da informação pretendida.

§3º Sempre que possível, o solicitante será orientado a acessar as informações disponíveis nos instrumentos de transparência ativa da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DOS SISTEMAS ELETRÔNICOS E DA PUBLICIDADE DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 15 A Câmara Municipal poderá utilizar sistemas eletrônicos para a tramitação de processos administrativos e legislativos.

Art. 16 Os processos administrativos serão registrados e tramitados por meio de sistema eletrônico próprio ou sistema equivalente adotado pela instituição.

Art. 17 Será assegurada a publicidade das informações básicas dos processos administrativos por meio de consulta pública no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

Art. 18 A consulta pública aos processos administrativos deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes metadados:

- I – número do processo administrativo;
- II – tipo ou natureza do processo;
- III – unidade administrativa responsável;
- IV – interessado ou autor do processo, quando aplicável;
- V – assunto ou objeto do processo;





Câmara Municipal de Irupi

VI – data de abertura;

VII – situação atual do processo;

VIII – histórico de tramitação processual.

Art. 19 O acesso público previsto neste capítulo refere-se exclusivamente às informações de natureza geral ou metadados dos processos administrativos.

Art. 20 O acesso aos documentos que compõem os processos administrativos poderá ser restrito quando necessário para:

I – proteção de dados pessoais;

II – preservação de informações classificadas como restritas ou sigilosas;

III – resguardo de documentos preparatórios ou internos.

Art. 21 Os documentos constantes dos processos administrativos poderão ser disponibilizados mediante solicitação realizada por meio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Art. 22 A disponibilização de documentos deverá observar a legislação aplicável quanto à proteção de dados pessoais, anonimização de informações sensíveis e hipóteses legais de sigilo.

Art. 23 A publicidade dos metadados dos processos administrativos não afasta a obrigação de divulgação das informações de interesse público por meio do Portal da Transparência.

CAPÍTULO VI

DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO





Câmara Municipal de Irupi

Art. 24 As informações produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal serão classificadas conforme sua natureza em:

- I – públicas;
- II – de uso interno;
- III – restritas;
- IV – sigilosas.

Art. 25 Os critérios de classificação da informação constam da Matriz de Classificação da Informação prevista no Anexo I desta Resolução.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

Art. 26 A Câmara Municipal designará autoridade responsável pelo monitoramento da aplicação da Lei de Acesso à Informação.

Art. 27 Compete à autoridade de monitoramento:

- I – assegurar o cumprimento da legislação de acesso à informação;
- II – orientar os servidores quanto à aplicação da norma;
- III – acompanhar a implementação da transparência ativa e passiva.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS





Câmara Municipal de Irupi

Art. 28 A Câmara Municipal promoverá a capacitação de servidores para aplicação desta Resolução.

Art. 29 A Mesa Diretora poderá expedir normas complementares necessárias à execução desta Resolução.

Art. 30 Integram esta Resolução:

I – Anexo I – Matriz de Classificação da Informação

II – Anexo II – Estrutura mínima de Transparência Ativa

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Irupi – ES, 18 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS NUNES MORENO

Presidente

ROMILDO OLIVEIRA DA SILVA

Vice-presidente

CRISTINA GONÇALVES DIONÍZIO ELER

Secretária





Câmara Municipal de Irupi

ANEXO I

MATRIZ DE CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

1. Informações Públicas

São aquelas cuja divulgação é obrigatória ou recomendada em razão de interesse coletivo ou geral.

Exemplos:

- leis e atos normativos
- proposições legislativas
- pautas e atas de sessões
- votações nominais
- despesas públicas
- contratos administrativos
- licitações e editais
- estrutura organizacional
- Metadados de processos administrativos
- Devem ser disponibilizados para consulta pública:
- número do processo
- tipo de processo
- interessado ou autor
- unidade responsável
- assunto ou objeto





Câmara Municipal de Irupi

- data de abertura
- situação atual
- histórico de tramitação.

2. Informações de Uso Interno

Informações destinadas à gestão administrativa ou elaboração de atos institucionais.

Exemplos:

- pareceres preliminares
- minutas de documentos
- comunicações administrativas internas.

3. Informações Restritas

Informações que contêm dados pessoais ou protegidos por legislação específica.

Exemplos:

- Dados de documentos pessoais
- endereço residencial
- dados bancários
- informações médicas.

4. Informações Sigilosas

Informações protegidas por sigilo legal ou cuja divulgação possa comprometer investigações ou direitos individuais.

5. Documentos de Processos Administrativos





Câmara Municipal de Irupi

Os documentos que compõem os processos administrativos serão classificados conforme seu conteúdo.

Regra geral:

documentos administrativos → uso interno

documentos com dados pessoais → restritos

documentos protegidos por lei → sigilosos.

O acesso poderá ocorrer ainda mediante solicitação via SIC, observando-se a legislação aplicável.





Câmara Municipal de Irupi

ANEXO II

ESTRUTURA MÍNIMA DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

1. Informações Institucionais

- estrutura organizacional
- organograma
- competências das unidades administrativas
- contatos institucionais.

2. Transparência Legislativa

- vereadores da legislatura atual
- legislaturas anteriores
- composição das comissões
- proposições legislativas
- pautas e atas de sessões
- votações nominais.

3. Transparência Administrativa

- quadro de servidores
- cargos e funções
- remuneração de agentes públicos
- diárias e viagens.

4. Transparência Orçamentária e Financeira

- receitas públicas
- despesas públicas





Câmara Municipal de Irupi

- execução orçamentária
- relatórios fiscais.

5. Licitações e Contratos

- editais de licitação
- atas de julgamento
- empresas participantes
- contratos administrativos
- aditivos contratuais.

6. Transparência Processual

Disponibilização de sistema eletrônico de consulta pública aos processos administrativos contendo os metadados definidos nesta Resolução.

7. Dados Abertos

Sempre que possível, os dados deverão ser disponibilizados em formatos abertos e estruturados, tais como:

- CSV
- JSON
- XLSX.

8. Acesso à Informação

- canal do SIC
- orientações para pedidos de informação
- relatórios de atendimento.

9. Ouvidoria e Participação Social

- canal de ouvidoria





Câmara Municipal de Irupi

- canal de denúncias
- audiências públicas
- consultas públicas.

10. Requisitos Técnicos do Portal

- ferramenta de pesquisa
- atualização periódica
- navegação simplificada
- acessibilidade para pessoas com deficiência.





Câmara Municipal de Irupi

JUSTIFICATIVA

Projeto de Resolução nº 001/2026

Assunto: Regulamentação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Câmara Municipal de Irupi.

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução que tem por objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Irupi, os procedimentos para garantia do acesso à informação pública, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

A Lei de Acesso à Informação estabeleceu um novo paradigma para a administração pública brasileira ao consolidar o direito fundamental de acesso às informações públicas, assegurando à sociedade mecanismos para acompanhar e fiscalizar a atuação dos órgãos públicos. Nesse contexto, torna-se necessário que cada ente público estabeleça normas internas que disciplinem os procedimentos de transparência ativa e passiva, bem como os mecanismos de atendimento às solicitações de informação formuladas pelos cidadãos.

No âmbito da Câmara Municipal de Irupi, a presente proposta busca estruturar de forma sistemática e organizada as práticas institucionais relacionadas à transparência pública, estabelecendo regras claras para a divulgação de informações, funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, classificação de informações e utilização de sistemas eletrônicos para tramitação de processos administrativos e legislativos.

Importante destacar que a proposta também atende às recomendações expedidas pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, que orientou a Câmara Municipal a adotar medidas de aperfeiçoamento da transparência institucional, incluindo a regulamentação da Lei de Acesso à Informação, a ampliação dos mecanismos de transparência e o fortalecimento dos canais de acesso à informação pública.

Entre os principais pontos previstos na proposta, destacam-se:

- a regulamentação da transparência ativa, com a definição das informações que devem ser divulgadas no sítio eletrônico institucional e no Portal da Transparência;





Câmara Municipal de Irupi

- a estruturação do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, responsável por receber, registrar e encaminhar os pedidos de acesso à informação;
- a definição de critérios de classificação da informação, visando conciliar a publicidade dos atos administrativos com a proteção de dados pessoais e informações legalmente protegidas;
- a regulamentação da utilização de sistemas eletrônicos de tramitação de processos administrativos, garantindo a publicidade de seus metadados, como número do processo, assunto, unidade responsável e histórico de tramitação, preservando-se, contudo, a proteção de documentos que contenham dados pessoais ou informações sensíveis;
- a criação de instrumentos auxiliares de transparência, como a matriz de classificação da informação e a estrutura mínima de transparência ativa, constantes nos anexos da resolução.

A regulamentação proposta também está alinhada com as boas práticas de governança pública e transparência institucional adotadas pelos órgãos de controle, especialmente no âmbito das avaliações de transparência conduzidas pelos Tribunais de Contas.

Ressalta-se que a implementação desta resolução contribuirá para o fortalecimento da cultura de transparência no âmbito da Câmara Municipal de Irupi, ampliando o acesso da sociedade às informações públicas, aprimorando os mecanismos de controle social e promovendo maior eficiência na gestão administrativa.

Diante do exposto, entendemos que a aprovação da presente proposta representa importante avanço institucional no fortalecimento da transparência pública e na consolidação dos princípios que regem a administração pública.

Irupi/ES, 18 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS NUNES MORENO

Presidente

ROMILDO OLIVEIRA DA SILVA





Câmara Municipal de Irupi

Vice-presidente

CRISTINA GONÇALVES DIONÍZIO ELER

Secretária

